



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021-FMS-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021/SRP -
OBJETO: Registro de preços para futura e
eventual Contratação de Empresa especializada
para Prestação de Serviços de Dedetização e
Desratização, atendendo as necessidades do
Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás,
Estado do Pará.

A Equipe de Pregão procedeu a análise dos termos das intenções de Recurso Administrativo apresentado pela licitante **E. DE OLIVEIRA CRUZ - EPP**, uma vez que, decorrido o prazo legal, não apresentou as razões de sua peça recursal.

1 – DOS FATOS NARRADOS PELA RECORRENTE E. DE OLIVEIRA CRUZ - EPP.

A licitante insurge em face da classificação da empresa **BIO DEDETIZA EIRELI**, alegando o seguinte: "Recorremos da habilitação da licitante Biodedetiza, visto que a declaração de que não emprega menores, bem como a declaração de conhecimento do edital, estão apócrifas, não se identificando assinatura de qualquer representante da empresa."

Este é o breve relato!

3 – DA ANÁLISE DO MÉRITO.

Resta prejudicado os argumentos de intenção de recurso apresentado pela licitante, vez que a recorrente não apresentou a peça recursal para a devida análise, contudo, com base na manifestação em ata, em que pese a falta de assinatura dos documentos elencados pela recorrente, registra-se que a referida falha é facilmente sanada através de diligência, com base no artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

Ademais, cabe informar que o certame em apreço trata-se de um pregão eletrônico onde as empresas, através de chave de acesso própria, enviam os documentos no portal, assim, entende-se de forma clara que os documentos apresentados pela licitante são de fato confeccionadas por ela e de acesso do seu representante legal, estando tacitamente assinados.

4 – DA CONCLUSÃO.

Diante das intenções de recurso administrativo apresentado pela Licitante **E. DE OLIVEIRA CRUZ - EPP**, tem-se por bem em apresentar a presente análise nos seguintes termos:

- a) Julgar **IMPROCEDENTE** a intenção de recursos administrativo apresentada.

Canaã dos Carajás – PA, 17 de maio de 2021.



DOUGLAS FERREIRA SANTANA
PREGOEIRO
DECRETO Nº. 1089/2020